DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XII - Nº 5.021

Quarta-feira, 5 de Julho de 2017

Exposição 2 de Julho Contemporâneo

A mostra está aberta à visitação no Centro de Cultura até o dia 14 deste mês, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18 horas

As 17 obras exploram os principais ícones imagéticos da Independência da Bahia, mostrando também cenários da festa cívica, como o Monumento ao 2 de Julho, na Praça do Campo Grande.

Leia mais na página 2

Fotos: Antonio Queirós



Instalada a Mesa de Negociação Permanente

Nas próximas reuniões serão discutidos critérios do auxílio-educação, concurso público, auxílio-saúde e reajustes salariais



"Nós estabelecemos a Mesa Permanente de Negociação como uma das metas da nossa gestão para facilitar o diálogo com os servidores e no sentido de valorizá-los também, para que eles tenham um espaço de escuta. É um exercício de reoxigenação da própria administração da Câmara", destacou o presidente da Câmara, vereador Leo Prates (DEM).

Leia mais na página 3

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Independência da Bahia ganha exposição na Câmara

Mostra "2 de Julho Contemporâneo" marca a passagem dos 194 anos da data histórica

Está em cartaz no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador uma exposição que conta a Independência do Brasil na Bahia. A mostra "2 de Julho Contemporâneo" marca a passagem dos 194 anos da data histórica. A luta contra os portugueses em terras baianas terminou em 1823.

As obras valorizam alguns personagens do 2 de Julho, com destaque para as figuras do caboclo e da cabocla, ícones que consagram a mistura étnica brasileira, e a guerreira Maria Quitéria.

Pinturas em óleo sobre tela, estandarte com pintura sobre tecido, esculturas com plumagens e madeira e um quadro com peças metálicas que lembram os artefatos bélicos da época foram as técnicas utilizadas nas 17 obras.

As obras exploram os principais ícones imagéticos da Independência da Bahia. Traz ainda cenários da festa cívica, como o Monumento ao 2 de Julho, no Campo Grande.

A mostra "2 de Julho Contemporâneo" está aberta à visitação até o dia 14 deste mês, sempre de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

Fotos: Antonio Queirós





Projeto de lei garante imunização de motoristas e cobradores

Matéria dos vereadores Hélio Ferreira e J. Carlos Filho regulamenta plano de vacinação destes profissionais

Foi apresentado na Câmara Municipal de Salvador, por meio do Projeto de Lei nº 365/17, um programa de imunização para trabalhadores do sistema de transporte público. A proposta beneficia motoristas e cobradores. A matéria foi produzida em conjunto pelos vereadores Hélio Ferreira (PCdoB) e J. Carlos Filho (SD).





Projeto de lei foi produzido pelos vereadores Hélio Ferreira e J. Carlos Filho

Conforme os vereadores, já existe uma campanha anual de vacinação para os profissionais que convivem em ambientes com muitas pessoas, a exemplo dos trabalhadores da área da saúde e professores. O projeto de lei em questão amplia a campanha para os motoristas e cobradores.

Como esses trabalhadores não foram incluídos dentro do sistema de vacinação, os vereadores Hélio Ferreira e J. Carlos Filho afirmam que os motoristas e os cobradores têm alto risco de contaminação por causa do contato direto com outras pessoas, diariamente, e por estarem em veículos superlotados e insalubres e com temperatura elevada.

"É um ambiente propício para a multiplicação de vírus e bactérias das mais diversas espécies. Vacinar é prevenir doenças", afirma J. Carlos Filho.

"Deixar de fora do programa de imunização os motoristas e os cobradores é um grande erro que significa negligência com a saúde desses profissionais", acrescenta Hélio Ferreira.

As vacinas previstas no projeto de lei são contra os vírus H1N1 e Influenza, a febre amarela e a meningite. A execução do programa será realizada pela Secretária Municipal de Saúde, que fornecerá as vacinas e também os profissionais para a aplicação.

Servidores ganham Mesa de Negociação Permanente

Órgão tem composição mista e funcionará como espaço de debate entre servidores e gestores

Os servidores da Câmara Municipal de Salvador (CMS) ganharam um canal direto e formal de debate com a direção da Casa. Foi instalada, na terça-feira (4), em ato no Salão Nobre, a Mesa Permanente de Negociação Salarial e Melhorias dos Servidores da Casa composta por representantes dos servidores e da Mesa Diretora.

"Nós estabelecemos a Mesa Permanente de Negociação como uma das metas da nossa gestão para facilitar o diálogo com os servidores e no sentido de valorizá-los também, para que eles tenham um espaço de escuta. É um exercício de reoxigenação da própria administração da Câmara. Ganha o servidor e ganha a Câmara Municipal. Iniciamos desde março as negociações com os servidores e em agosto essa Mesa inicia as reuniões para discutir melhorias para os servidores que compõem essa Casa e se dedicam tanto à cidade", destacou o presidente da CMS, vereador Leo Prates (DEM). Na pauta das próximas reuniões estão temas como: critérios do auxílio-educação, concurso público, auxílio saúde e reajustes salariais.

Fotos: Antonio Queirós



Instalação da Mesa Permanente de Negociação Salarial e Melhorias dos Servidores da Câmara

Conquista

"Essa é uma conquista dos servidores, pois essa Mesa permite a negociação permanente não só da correção das perdas salariais como também de melhorias importantes", ressaltou o presidente da Associação de Servidores da Câmara (Ascam), Sidelmar Castro.

O órgão consultivo funciona como espaço de debate entre trabalhadores e gestores da CMS e é formado por nove integrantes. A mesa é composta por Marival dos Santos, servidor inativo, Eliomar Ornelas da Silva, servidor ativo anterior ao Concurso de 2011, Lucinei Santos Santana, servidor ativo do Concurso de 2011 e Dalmo Lopes Fernandes, servidor efetivo no exercício de função de confiança. Também compõem a comissão os vereadores Joceval Rodrigues (PPS), membro da bancada do governo e Luiz Carlos Suíca (PT), membro da bancada de oposição. A presidência da Casa é representada pelos diretores Leonardo Baruch (Administrativo) e Waldemar Santos Filho (Financeiro) e pelo assessor Vivaldo Evangelista Ribeiro.

"A instalação dessa Mesa é uma marca muito grande da nova postura nova gestão da Câmara e também um reconhecimento dessa desigualdade que havia entre servidores antigos e novos. Essa Mesa iguala isso, pois todos estão tendo assento", destacou o representante da bancada do governo, vereador Joceval Rodrigues (PPS).

"Nossa função será mediar, colocar pontos importantes e também passar para a Mesa Diretora a nossa visão de sempre valorizar o servidor, que é uma postura que o presidente tem dito desde que assumiu", completou Joceval.

O servidor que representa os efetivos do Concurso de 2011, Lucinei Santana, disse que a mesa é um passo importante para estabelecer um diálogo com a administração. "A gente não pode falar em eficácia e aprimoramento do serviço público sem a necessária valorização dos servidores. Então essa Mesa é importante porque estabelece um diálogo possível. Foi um pontapé inicial, temos muito trabalho pela frente, mas em alguma medida já concretizamos um desejo da categoria ao estabelecer esse diálogo", afirmou Lucinei.

Comenda Maria Quitéria será concedida à major Denice Santiago

A iniciativa da homenagem é do vereador Luiz Carlos Suíca

A comandante da Ronda Maria da Penha em Salvador, major Denice Santiago Santos do Rosário, receberá no Plenário Cosme de Farias, no próximo dia 6, às 19h, a Comenda Maria Quitéria. A honraria será concedida através de uma iniciativa do vereador Luiz Carlos Suíca (PT). De acordo com o parlamentar, "a homenageada é uma legítima representante do empoderamento feminino".

Segundo o vereador, "a PM é composta em sua grande maioria por pessoas do sexo masculino. E a major Denice Santiago conquistou um posto de comando numa função muito importante, que é o combate a ações violentas contra mulheres cometidas por machistas".

A Ronda Maria da Penha é uma guarnição voltada para a prevenção à violência doméstica e monitora mais de 600 mulheres. Diariamente, incluindo finais de semana e feriados, 71 policiais se revezam em visitas de surpresa a estas mulheres que recorreram à Justiça para manter agressores à distância.

Perfil

Denice Santiago possui graduação em Psicologia pela Faculdade da Cidade do Salvador e também é bacharel em Segurança Pública.

Ela é idealizadora e fundadora do Centro Maria Felipa, que vem a ser o primeiro núcleo de gênero da Polícia Militar no país e tem como uma de suas atribuições garantir que as policiais gestantes não sejam escaladas em serviço operacional.



Vereador Luiz Carlos Suíca

Carballal comemora avanço na mobilidade de Salvador

Vereador afirma, a partir de estudo, que evolução "só foi possível graças a ACM Neto"

"Salvador passou de 27° lugar para 7° melhor mobilidade urbana entre as grandes cidades brasileiras com as gestões de ACM Neto", afirma o líder do governo na Câmara, vereador Henrique Carballal (PV), ao comemorar o resultado da capital baiana no estudo Connected Smart Cities 2017, divulgado esta semana pela Urban Systems, empresa que analisa tendências de mercado.

"Foram as soluções apresentadas pelo melhor prefeito do Brasil que permitiram destravar o metrô, garantir sua integração com os ônibus, ampliar e renovar as frotas, implantar o aplicativo Citta-Mobi, além de modificar o tráfego em diversos locais da cidade. E vamos avançar ainda mais com o BRT e o Programa Salvador 360 Graus", acrescentou o parlamentar.

Para Carballal, o prefeito de Salvador está de parabéns também pela lição de maturidade política ao abrir mão da exclusividade do metrô para o bem da população. "Se ACM Neto não desejasse o bem da população, ainda estaríamos vivendo uma quebra de braço para saber quem é o 'pai da criança'. Ele mostrou que não está nem aí para picuinha e que a melhor resposta que um gestor pode dar é o trabalho", asseverou.



Foto: Valdemiro Lopes

Vereador Henrique Carballal

Regulamentação dos mototaxistas debatida na Câmara

APMS e Sindmoto usaram a Tribuna Popular para pedir revisão das exigências

Duas entidades, a Associação dos Profissionais Mototaxistas (APMS) e o Sindcato dos Mototaxistas (Sindimoto), ocuparam a Tribuna Popular na sessão de segunda-feira (3) para contestar a regulamentação da atividade, com exigências que estão inviabilizando o exercício da profissão pela maioria dos que já atuam no setor. Eles se referiam ao decreto do prefeito ACM Neto regulamentando o Sistema de Prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros com uso de Motocicleta, a partir do Projeto de Lei nº 119/16, aprovado na Casa em agosto do ano passado.

Pelas regras impostas, dos 2.931 mototaxistas cadastrados apenas 391 vão continuar atuando, segundo Sirlan Souza, da APMS. "Como vamos poder comprar moto nova, de no máximo cinco anos, se somos profissionais autônomos e não temos comprovação de renda?", questionou, frisando que o veículo tem que estar no nome do motorista. Ele fez um apelo às bancadas tanto do governo quanto da oposição para que se unam em busca de uma saída para o impasse.

Fotos: Antonio Queirós



Sirlan Souza representou a APMS



Ferreira Jr falou da tribuna em nome do Sindmoto-Ba

Em nome do Sindmoto falou José Ferreira Júnior, que representou o presidente Henrique Baltazar. Segundo ele, é absurda a exigência de no mínimo cinco anos de uso para as motos, argumentando que a própria regulamentação prevê duas vistorias por ano. "O que interessa é o estado de conservação da moto e isso se avalia em cada vistoria, não o ano do veículo", ressaltou.

Comissão

O presidente da Câmara, vereador Leo Prates (DEM), esclareceu que o projeto aprovado pelos vereadores foi apenas autorizativo para a legalização da atividade dos mototaxistas, cabendo ao Executivo a regulamentação, que requer critérios técnicos.

O vereador Moisés Rocha (PT) relembrou a pressão de dezenas de mototaxistas, associados a diferentes entidades, para que os vereadores aprovassem o projeto na íntegra, apesar do alerta da bancada de oposição para o risco da regulamentação ficar em aberto para ser definida depois. "A divisão da categoria favorece esse tipo de coisa", observou Luiz Carlos Suíca, também do PT, registrando que alguns vereadores da oposição ainda acompanharam os mototaxistas ao Ministério Público para discussão da regulamentação.

A formação de uma comissão suprapartidária foi proposta pelo vereador Teo Senna (PHS) para encontrar uma solução para o problema, junto com o secretário de Mobilidade, Fábio Mota. Tiago Correia (PSDB) concordou com a ideia e frisou que as exigências foram postas pelo Ministério Público

Os vereadores Hilton Coelho (PSOL) e Aladilce Souza (PCdoB) também se solidarizaram com os mototaxistas e frisaram a importância da regulamentação ter sido discutida na Câmara, como defendia a bancada da oposição.

Téo Senna apoiou a 4ª edição da Copa Arraial do Retiro

Torneio promovido domingo (2) pela Liga Arraiense envolveu 16 times de diferentes bairros

A 4ª edição da Copa Arraial do Retiro teve início na manhã de domingo (2). O evento é realizado pela Liga Arraiense de Futebol do bairro, e conta com o apoio do vereador Téo Senna (PHS). Os encontros ocorrem no campo Arena Arraial, localizado na Rua Soares Filho. A atividade abrange 16 times de bairros da capital baiana. De acordo com os organizadores, estiveram presentes cerca de 400 pessoas.

Integrante da Comissão de Educação, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Salvador, o vereador vem acompanhando o evento esportivo desde a primeira edição. "É uma satisfação poder fazer parte desse evento que tem dado tão certo. A prova disso é que já está na quarta edição", declarou Senna. Foi o vereador quem deu a partida para início do jogo que abriu o campeonato.

Fotos: Assessoria do vereador





Até dezembro

Os torcedores estavam atentos a cada passe em campo. Entre o público estavam jovens, adultos, idosos, pessoas que foram nas edições anteriores e também quem foi pela primeira vez. Esse é o caso do estudante João Victor, que chegou cedo ao campo para acompanhar os jogos: "Essa é a primeira vez que venho e já estou pensando em participar dos jogos do ano que vem".

Na abertura da competição, o atual campeão, São Gonçalo, marcou 5x1 contra o Bom Juá. Em seguida, o 1º de Dezembro venceu o Chelsea por 2x1. Na sequência o Bica competiu com o WhatsApp, marcando o placar final de 3x1 sobre o adversário. A Copa Arraial do Retiro seguirá aos domingos, até o dia 3 de dezembro.

Sindilimp denuncia desrespeito contra terceirizados

Ana Angélica, coordenadora da entidade, usou a Tribuna Popular para fazer apelo aos vereadores

A coordenadora-geral do Sindilimp-Ba, Ana Angélica Rabello Oliveira, ocupou a Tribuna Popular da Câmara Municipal de Salvador, na tarde de segunda-feira (3), para denunciar o desrespeito dos patrões com os trabalhadores terceirizados. Ela fez um apelo aos vereadores para que intercedam junto aos empresários, no sentido de que avancem nas negociações: "Já tivemos oito rodadas da campanha salarial e não chegamos a um acordo que respeite os direitos dos trabalhadores que prestam serviço à prefeitura e ao governo estadual".

Ana Angélica fez questão de ressaltar a diferença de tratamento em relação aos trabalhadores conforme o vínculo: "A prefeitura e o governo anteciparam parte dos salários dos servidores efetivos, enquanto aos terceirizados só desrespeito e calote. Estamos aqui para pedir socorro".

Foto: Antonio Queirós



Ana Angélica, coordenadora do Sindilimp, ocupou a Tribuna Popular

Sem limpeza

Um dos segmentos mais numerosos dos terceirizados, os profissionais de limpeza urbana já tiveram três rodadas de negociação. São mais de 40 mil trabalhadores em todo o estado. "Os garis merecem ser respeitados como profissionais de saúde pública e a qualquer hora Salvador poderá ficar sem limpeza pública", avisou a coordenadora do sindicato.

O presidente da Câmara, vereador Leo Prates (DEM), parabenizou Ana Angélica pela atuação, classificando-a como "uma das grandes líderes sindicais do estado, representando muito bem a categoria". Ex-presidente da Limpurb, o vereador Tiago Correia (PSDB) também elogiou a representatividade do Sindilimp.

Dirigente da entidade, o vereador Luiz Carlos Suíca (PT) foi o responsável pela presença do Sindilimp na Tribuna Popular. Ele disse que a categoria não pode continuar "invisível" e defendeu que tanto a prefeitura quanto o governo estadual restrinjam a contratação de empresas que "deram calote nos trabalhadores". A terceirização, segundo a vereadora Aladilce Souza (PCdoB), é um exemplo "da perversidade do vínculo precário para a classe trabalhadora".

Rogéria Santos comemora o 194º ano da Independência

"O 2 de Julho tem uma representação muito grande no resgate da cidadania para todos", destaca a vereadora

A Independência da Bahia teve um papel fundamental para a consolidação da libertação do Brasil do jugo da coroa portuguesa. Na manhã do domingo, 2, a vereadora Rogéria Santos (PRB), participou do ato cívico em celebração da emancipação do estado. O 194º ano da Independência da Bahia trouxe o tema "Salvador - Marco da Independência", representando a força da celebração.

Segundo a vereadora Rogéria, celebrar a data significa reconhecer a importância do Estado da Bahia para a Independência do Brasil. "O 2 de Julho tem uma representação muito grande no resgate da cidadania, para todos os que participam e também para os envolvidos na organização. É o momento de trazer para as ruas a história da Bahia e valorizar o quanto tivemos cidadãos valorosos que lutaram por nossa independência. Participar da celebração é algo muito especial, vemos o quanto a população se apropria da história da Bahia, isso é cidadania, é o resgate do sentimento de patriotismo dentro de nós".



A vereadora participou do cortejo que teve início no bairro da Lapinha, com uma queima de fogos na alvorada, com o hasteamento das bandeiras do Brasil, da Bahia, de Salvador e do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia sob a execução do Hino Nacional e com um desfile com símbolos da vitória nas guerras da independência.

Fotos: Assessoria da vereadora



História

Nas batalhas pela Independência da Bahia, que ocorreram entre junho de 1822 e julho de 1823, as mulheres tiveram um grande papel no processo, muitas tiveram destaque nas batalhas e também no auxílio aos soldados.

Entre elas estiveram Maria Felipa, que liderou um grupo de 200 pessoas, entre mulheres negras, índios tupinambás e tapuias nas batalhas contra os portugueses que atacavam a Ilha de Itaparica, além de Joana Angélica e Maria Quitéria. A freira Joana Angélica teve destaque por sua coragem ao enfrentar os portugueses, ela foi morta tentando evitar a entrada deles no Convento da Lapa. Já Maria Quitéria, foi para o campo de batalha em uma época em que a mulher não tinha autonomia em qualquer campo de atuação, se passou por homem para participar da luta da independência.

Projeto obriga instalação de botões de pânico nos ônibus de Salvador

Proposição é de autoria do vereador Maurício Trindade

O vereador Maurício Trindade (DEM) apresentou o Projeto de Lei nº 375/17, que obriga as empresas de ônibus de Salvador a instalarem o dispositivo "botão do pânico" no interior dos veículos de transporte público. O documento informa que o equipamento só deve ser utilizado pelo motorista do veículo para avisar nas seguintes situações: roubo, emprego de violência contra rodoviários e passageiros, ameaça de destruição do veículo (vandalismo ou incêndio).

Conforme a proposta, ao ser acionado, o botão de pânico emitirá uma informação no leitreiro do ônibus com a palavra "Perigo" ou "Socorro".

"Esse sistema vai permitir uma ação rápida da polícia, que será acionada imediatamente para socorro ao veículo que solicitou, já conhecendo o local em que o mesmo se encontra, podendo interceptar as ações criminais em andamento e ainda a simples existência do botão de pânico fará que diminuam as ocorrências", garante Maurício Trindade.

Acionamento

Acionado o mecanismo, será enviado os dados de localização por meio de GPS à central de monitoramento da Prefeitura de Salvador, que deverá tomar as providências cabíveis. O botão de pânico deverá ficar em local de fácil acesso para o motorista e/ou o cobrador, porém, desconhecido para terceiros.

Além disso, o PL obriga que no interior de cada veículo seja afixado um cartaz informando aos passageiros sobre a existência do botão de pânico.

Combate ao crime

De acordo com Maurício Trindade, o projeto foi criado com o intuito de combate ao crime. Segundo o Grupo Especial de Repressão a Roubos em Coletivos (GERRC), da Polícia Civil da Bahia, de 1º de janeiro a 17 de abril deste ano houve um aumento de 14% no número de assaltos a ônibus em comparação ao mesmo período do ano passado. Desde o início do ano até maio de 2017, 1.180 assaltos a ônibus foram registrados em Salvador.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Maurício Trindade

Comissão de Reparação propõe 'Escola Sem Racismo'

Vereadores do colegiado decidiram, por unanimidade, a apresentação do projeto de indicação

Em reunião realizada na segunda-feira (3), no Salão Nobre da Câmara Municipal de Salvador, a Comissão de Reparação aprovou, por unanimidade, a apresentação em conjunto do projeto de indicação Escola Sem Partido. A proposta, apresentada ao colegiado pelo vereador Luiz Carlos Suíca (PT), sugere ao prefeito de Salvador, ACM Neto, e ao governador do Estado, Rui Costa, que realizem ações educativas nas instituições de ensino. A proposição foi oficialmente entregue na sessão ordinária.

A ideia é que a proposta contribua com a Lei nº 10.639 de 2003 e a Lei nº 11.645 de 2008, que, respectivamente, versam sobre a obrigatoriedade do ensino da cultura afro-brasileira e sobre abordagem dos materiais didáticos das escolas.

"É consenso que a maioria dos atores políticos não querem uma escola onde o ódio racial seja disseminado. Não há dúvida que o desejo de todos é que construamos uma sociedade onde caminhemos unidos e irmanados", argumentou Luiz Carlos Suíca.



Vereadores da Comissão da Reparação na reunião no Salão Nobre

Para o vereador, se as normais federais tivessem sendo efetivamente cumpridas, não aconteceria o episódio no Colégio Anchieta, com alunos vestindo trajes da Klu Klux Klan, organização norte-americana conhecida por realizar atos violentos contra a população negra.

Cobrança de ações efetivas

Os vereadores da Comissão da Reparação também externaram as suas impressões em relação à visita realizada ao Colégio Anchieta, no dia 22 de junho, quando cobraram da instituição ações efetivas para educação dos jovens. No encontro, foram apresentadas propostas para serem implantadas pela escola visando um melhor entendimento, por parte dos alunos, acerca dos problemas gerados pelo racismo.

Os integrantes do colegiado propuseram realização de palestras, exibição de filmes e apresentações teatrais, seguidas de discussões, que objetivem a ampliação do debate racial para além das datas oficializadas.

Para o presidente do colegiado, vereador Moisés Rocha (PT) "foi importantíssima" a participação da Comissão da Reparação "no grave caso do Colégio Anchieta".

Já Sílvio Humberto (PSB), que apresentou representação ao Ministério Público, cobrou medidas para coibir práticas semelhantes. "Promover para os alunos esse tipo de conhecimento não é nenhum tipo de favor das escolas. É o devido cumprimento das leis que tratam da obrigatoriedade do ensino da história da África, afro-brasileira e indígena", pontuou Sílvio.

A vereadora Ireuda Silva (PRB), integrante da comissão, também participou da reunião do colegiado da Reparação.

Beca sugere programa "Meu Bairro Bem Cuidado"

Proposta estimula a valorização dos espaços públicos dos bairros

Através do Projeto de Lei nº 251/17, o vereador Beca (PPS) sugeriu a implantação do programa "Meu Bairro Bem Cuidado". A medida fomentará ações preventivas e coletivas na promoção da saúde e qualidade de vida nos bairros de Salvador.

Beca explica que o programa irá reunir diversas entidades, como Executivo municipal, lideranças comunitárias, empresas, universidades e organizações não governamentais. A ideia é promover a valorização de espaços públicos da cidade.

"Muitos bairros de nossa cidade precisam do apoio do Poder Público para que a população tenha um pouco mais de dignidade. Com a implantação do programa 'Meu Bairro Bem Cuidado' e a sua correta execução será possível beneficiar toda comunidade local, incentivando a preservação ambiental dessas regiões da cidade", afirma o vereador Beca.

Entre as ações propostas no projeto estão as medidas de limpeza de terrenos baldios, praças e campo de futebol com a retirada de pneus, latas, objetos de plástico, dentre outros. Também prevê a pintura de meio fio, a sinalização de vias e faixas de pedestres e também a manutenção das vias públicas.

Fotos: Antonio Queirós



Vereador Beca

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quarta-feira, 5 de Julho de 2017

	Programa	Sinopse
12h00	QUEM FAZ O QUÊ – ANTIQUÁRIO	No “Quem Faz O Quê? ”, vamos mostrar como é a rotina de trabalho de um antiquário.
12h23	SOM NA CAIXA – NADJANE SOUZA	Nadjane Souza agita o “Som na Caixa” com a música“ Samba de Maria”.
12h26	ADIVINHA ONDE É? - FUNDAÇÃO CASA DE JORGE AMADO	No Adivinha Onde É, vamos mostrar a Fundação Casa de Jorge Amado e um pouco da sua história.
12h47	CÂMARA PRÁRICA – COMO ORGANIZAR MALA DE VIAGEM	O “Câmara Prática” de hoje te dá algumas dicas de como organizar mala de viagem.
12h50	EXTRA-ORDINÁRIO - VER. IGOR KANNÁRIO (PHS)	Neste programa, o vereador Igor Kannário (PHS) fala sobre seu mandato e outros variados temas.
13h16	SOM NA CAIXA – VANESSA BORGES	Vanessa Borges agita o “Som na Caixa” com a música “Emoriô”.
13h19	QUEM FAZ O QUÊ? - VENDEDOR DE VINIL	No “Quem Faz o Quê?”, vamos mostrar o trabalho de um vendedor de vinil.
13h42	SOM NA CAIXA - RICARDO REINA	Ricardo Reina agita o “Som na Caixa” com a música “Empoderamento”.
13h45	DONO DA CIDADE- CHICO VIEIRA	No Dono da Cidade de hoje, a jornalista Liana Cardoso conversa com o artista Chico Vieira que fala sobre problemas da cidade que ele enfrenta e quais seriam seus projetos para melhorá-la.
14h08	CÂMARA PRÁTICA - POESIA II	Gosta de Poesia? Quer aprender a fazer? Neste“Câmara Prática”, Saulo Dourado dá algumas dicas de como fazer uma poesia.
14h11	EXTRA-ORDINÁRIO - VER. TIAGO CORREIA (PSDB)	Neste programa, o vereador Tiago Correia (PSDB) fala sobre seu mandato e outros variados temas.
14h30	EM PAUTA – AO VIVO	Confira no “Em Pauta” um breve bate-papo ao vivo antes da Sessão Ordinária os mais diversos assuntos.
15h00	SESSÃO ORDINÁRIA – AO VIVO	Confira a transmissão ao vivo da Sessão Ordinária diretamente do Plenário da Câmara Municipal de Salvador. Nesta Sessão, os vereadores irão debater diversos assuntos de interesse da cidade.
17h00	SEM PEGADA- CAFAJESTE	No “Sem Pegada” de hoje, confira o bate-papo de Mia Lopes com as produtoras culturais: Sabina Enriete Possidônio e Luciane Neves sobre homens cafajestes.
17h23	SOM NA CAIXA – JIMMY RICKMAN	Jimmy Rickman agita o “Som na Caixa” com a música “Trust Me”.
17h27	ADIVINHA ONDE É? – CEMITÉRIO CAMPO SANTO	No “Adivinha Onde É? ”, vamos mostrar o Cemitério Campo Santo e um pouco da sua história.
17h50	OPINIÃO- O QUE A BAHIA TINHA?	Música, teatro, arquitetura e culinária. O que a Bahia tinha? Confira a opinião da diretora de teatro, Aninha Franco.
17h53	QUEM FAZ O QUÊ? - ARTESÃO	O “Quem Faz o Quê? ” fala sobre o trabalho de um artesão.
18h13	SOM NA CAIXA – MÁRCIO MELLO	Márcio Mello agita o Som na Caixa com a música “ Céu Azul”.
18h16	NOSENSE- DICIONÁRIO DE BAIANÊS	Neste programa, vamos abordar a peculiaridade do Dicionário de Baianês com palavras específicas, que são utilizadas pela população baiana.
18h40	CÂMARA PRÁTICA- COMO VERIFCAR O NÍVEL DE ÁGUA DO CARRO	No “Câmara Prática” de hoje, vamos mostrar como verificar o nível de água do carro.
18h43	PASSAPORTE DE SERVIÇOS- CORREIOS	Você sabe como funciona o Cartão dos Correios? Confira no Passaporte de Serviços de hoje.
19h06	CÂMARA PRÁTICA – SEBO	No “Câmara Prática” de hoje, o repórter André Luis vai lhe mostrar os Sebos e outros lugares onde entregar e comprar livros usados.
19h09	EXTRA-ORDINÁRIO- SECRETARIO GUILHERME BELLITANI	Confira o bate papo com Guilherme Bellitani, Secretário Desenvolvimento e Urbanismo.
19h36	SOM NA CAIXA – ANA LUISA BARRAL	Ana Luisa Barral agita o “Som na Caixa” com a música “Doçura”.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 3 de julho de 2017.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 566/17

Considerando que as políticas públicas não somente devem primar pelo aspecto educativo dos cidadãos, estimulando-os à participação social na defesa dos consumidores,
Considerando também que tais políticas podem e devem implementar ações públicas de atendimento ao cidadão, políticas estas efetivas e de acesso facilitado, incluindo financiamento de ações de educação,
Considerando os aspectos da temática dos direitos dos consumidores, que, em face dos fornecedores, são hipossuficientes, devendo assim serem tratados pelo Estado, mormente, no que se refere a educá-los a uma cultura de empoderamento em face do fornecedor,
Considerando que em 2014, a Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON/MJ, através de Edital de Chamada Pública, selecionou projetos voltados para o fortalecimento da participação social na defesa dos consumidores, conforme Edital nº 01/2014, de 04/09/2014, publicado no DOU de 05 subsequente, com o objetivo de escolher entidades privadas sem fins lucrativos com atuação na defesa do consumidor, ação esta de crucial importância para o país, vez que incentiva a participação social,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, que, através da Secretaria Nacional do Consumidor, proceda ao estudo de viabilidade para lançar Edital de Chamada Pública neste ano de 2017, com vias à seleção de projetos voltados para o fortalecimento da participação social na defesa dos consumidores.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 567/17

Considerando que as políticas públicas não somente devem primar pelo aspecto educativo dos cidadãos,
Considerando também que tais políticas podem e devem implementar ações públicas de atendimento ao cidadão, políticas estas efetivas e de acesso facilitado,
Considerando os aspectos da temática dos direitos dos consumidores, que, em face dos fornecedores, são hipossuficientes, devendo assim serem tratados pelo Estado, mormente, no que se refere às dificuldades financeiras que a maioria dos cidadãos do Brasil vêm passando,
Considerando que é possível à União, através da Secretaria Nacional do Consumidor, disponibilizar para o Município de Salvador meios e instrumentos de proteção ao consumidor, com vias dotar os munícipes soteropolitanos de condições logísticas mais facilitadas para os atenderem, de forma que os mesmos não gastem os parcos recursos que ainda têm com transporte coletivo para receberem atendimento que resolvam seus problemas enquanto consumidor soteropolitano,
Considerando que poderá ser implementada na capital baiana a política da CODECON móvel, através de micro-ônibus preparado e equipado para tal, haja vista que vários bairros distam consideravelmente das unidades de atendimento ao consumidor, e, em havendo a CODECON móvel, esta intempérie ao consumidor restará mitigada,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, que, através da Secretaria Nacional do Consumidor, proceda ao estudo de viabilidade para disponibilizar um micro-ônibus móvel ao Município de Salvador, para que seja possível a implantação da CODECON móvel.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 568/17

Considerando:
Que a Lei nº 9.015, de 25 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o serviço municipal de acolhimento familiar de crianças e adolescentes sob medida de proteção, denominado serviço família acolhedora, a nosso ver, poderá ser aprimorada, no sentido de melhoria para a criança e adolescente e a família acolhedora,
Que a sensibilização de que trata o Parágrafo Único do Art. 1º deste ditame poderá ser feita pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude, haja vista a missão institucional desta pasta,
Que seja inserida no Art. 6º do mesmo diploma, como parceira do Serviço de Acolhimento, a Comissão Especial Temporária de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente,
Que o subsídio de que trata o Art. 19 do mesmo diploma, a ser pago à família acolhedora seja embasado em 01 (um) salário mínimo vigente no País, haja vista que a inflação é uma constante, e as necessidades ordinárias e extraordinárias que toda criança e adolescente têm, as quais refletem em despesas inadiáveis, por óbvio não seguem critérios e datas fixadas pelos entes públicos,
Que o Art. 20 deste diploma trate expressamente, das despesas relacionadas, à saúde, educação, despesas ordinárias e extraordinárias, e que também seja vedado o pagamento de internet e despesa condominial com o subsídio,
Que por obediência ao Art. 188 do Regimento Interno desta Casa, inexiste amparo legal para que esta proposição seja apresentada via Projeto de Lei, devido defendermos uma revisão do subsídio pago à família acolhedora, e, a iniciativa de Projeto de Lei que importe em aumento de despesa somente pode ser da competência do prefeito municipal,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que efetue o estudo de viabilidade junto à Secretaria competente, para alterar a Lei nº 9.015/2016, nos termos das considerações supramencionadas.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

MOÇÃO Nº 78/17

De pesar pelo falecimento de Aloysio Madureira de Alencar.
Faleceu aos 82 anos, em 23 de junho, Aloysio Madureira de Alencar.
Aloysio Madureira de Alencar nasceu em Ilhéus, onde desde cedo começou a se destacar no futebol que jogava na praia, sendo que seu primeiro clube foi o Flamengo de Ilhéus.
Aos 18 anos veio para Salvador para servir ao Exército Brasileiro, onde serviu por 8 anos, chegando a ser Cabo. Atuou no Esporte Clube Ypiranga por seis anos, em seguida no Botafogo, Bahia de Feira, Colo Colo de Ilhéus e Esporte Clube Vitória, seu time de coração, onde encerrou sua carreira futebolística.
Aloysio Madureira de Alencar trabalhou na Câmara Municipal de Salvador como mecanógrafo, por 36 anos.
Aloysio Madureira de Alencar deixa dois filhos e dois netos, além de amigos.

CIENTIFICAR: Romenil Antonio Gonçalves de Alencar, Ronaldo Gonçalves de Alencar e os netos Romenil Antonio Gonçalves de Alencar Junior e Pablo Roma Silva Gonçalves de Alencar.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2017.
LEO PRATES

REQUERIMENTO Nº 202/17

Considerando que o excesso de burocracia pode ser considerado como uma das principais barreiras para o desenvolvimento da economia local, na medida em que desestimula o surgimento de novos negócios, aumenta os custos públicos e incentiva a informalidade, principalmente das empresas de pequeno porte, que se deparam com diversos entraves para se formalizar.
Considerando que, embora já existam avanços nos poderes públicos federal e estadual, no sentido de já virem adotando medidas de desburocratização para simplificar e reduzir procedimentos, cabe aos Municípios a correta implementação das melhorias indispensáveis para viabilizar essa iniciativa.
Considerando que, de uma forma geral, a burocracia aumentou no País nos últimos anos, pois o Estado começou a se ramificar para proteger interesses específicos, a Câmara Municipal de Salvador não deve poupar esforços na luta pela desburocratização, buscando mecanismos para soltar os freios que desestimulam o crescimento econômico.
Diante dessas considerações, requer à Mesa, na forma regimental, a criação e instalação da Comissão Especial de Acompanhamento das Ações Municipais para a Desburocratização, no Município de Salvador, com a finalidade de acompanhar as políticas públicas voltadas à desburocratização, propondo e executando ações que possam contribuir para o encaminhamento das soluções necessárias ao fortalecimento do setor produtivo e desenvolvimento da economia local.
Considerando que a Comissão Temporária Especial de Acompanhamento das Ações Municipais para a Desburocratização do Município de Salvador será composta de 07 (sete) representantes e 02 (dois) suplentes, obedecidos, no que couber, o disposto nos artigos 59 e 60 do Regimento Interno.
Considerando que as reuniões, atividades e projetos desenvolvidos pela Comissão serão publicados no Diário do Legislativo, a fim de permitir a sua ampla divulgação e a participação da sociedade.
Diante dessas considerações, requer à Mesa, na forma regimental, a criação e instalação da Comissão Temporária Especial de Acompanhamento das Ações Municipais para a Desburocratização, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2017.
LEO PRATES

REQUERIMENTO Nº 203/17

Considerando que a Constituição Brasileira de 1891 oficializou a tradição para que os Municípios fossem regidos por um diploma legal, denominado Lei de organização dos municípios, mas era um instituto de competência das Assembleias Legislativas estaduais, regulado na Constituição de cada Estado.
Considerando que somente com a Constituição Brasileira de 1988, conforme a literatura do artigo 29 que estabelece que o "Município reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal", é que a competência para elaborar e promulgar as Leis Orgânicas passou para as Câmaras Municipais.

Considerando que, enquanto Lei maior de um Município, a Lei Orgânica é uma Lei genérica que traz um conjunto de regras jurídicas, uma espécie de Constituição Municipal, estando definidas nesta Lei as competências municipais e algumas normas para o funcionamento da Câmara Municipal, como a publicação de seus atos no Diário Oficial do Município, as sessões, os pareceres das comissões referentes aos Projetos de Lei e as competências do Poder Legislativo.
As emendas à Lei Orgânica do Município são as alterações efetuadas com o objetivo de adaptá-la às transformações que acontecem na organização municipal.
Diante dessas considerações, requer à Mesa, na forma regimental, a criação e instalação da Comissão Especial de Revisão à Lei Orgânica do Município de Salvador, com a finalidade de estudar as sugestões de revisão à LOM, colhendo subsídios, debatendo, revendo e analisando o conteúdo desta Lei.
Considerando que a Comissão Temporária Especial de Revisão à Lei Orgânica do Município de Salvador será composta de 07 (sete) representantes e 02 (dois) suplentes, obedecidos, no que couber, o disposto nos artigos 59 e 60 do Regimento Interno.
Considerando que as reuniões, atividades e projetos desenvolvidos pela Comissão serão publicados no Diário do Legislativo, a fim de permitir a sua ampla divulgação e a participação da sociedade.
Diante dessas considerações, requer à Mesa, na forma regimental, a criação e instalação da Comissão Temporária Especial de Revisão à Lei Orgânica do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2017.
LEO PRATES

REQUERIMENTO Nº 204/17

Diante das denúncias realizadas no último dia 25 de junho de 2017 acerca de notificações realizadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo (SUCOM), que previam a proibição da exibição de mensagens na fachada de imóveis "a exemplo de faixas, banners e cartazes, etc" no percurso do desfile do Dois de Julho, impondo ainda acatamento imediato sob pena de aplicação de multa.
Considerando ainda a função precípua desta Casa Legislativa de Fiscalização dos atos do Poder Executivo, e o forte indício de afronta ao princípio Constitucional de garantia da liberdade de expressão, prevista no Art. 5º, inciso IX da Carta Magna.
Requer:
A convocação do Secretário Municipal de Urbanismo, Guilherme Cortizo Bellintani, a quem o subsecretário José Sérgio de Sousa Guanabara está subordinado, para que apresente pessoalmente a esta Casa Legislativa esclarecimentos referentes às notificações expedidas por esta secretaria para os imóveis localizados ao longo do percurso do desfile em comemoração ao Dois de Julho, nos termos dos art. 238 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2017.
HILTON COELHO

REQUERIMENTO Nº 205/17

Requer à Mesa Diretora desta Casa, com fundamento no artigo 222 § 2º do Regimento Interno, que, ouvido o Plenário, autorize Sessão Especial em homenagem aos 180 anos do Colégio Central (Colégio Estadual da Bahia), em data e hora a serem marcadas.
O atual Colégio Estadual da Bahia, mais conhecido como Colégio Central, antigo Liceu Provincial da Bahia e, posteriormente, Ginásio da Bahia, foi criado pela Lei nº 33, de 9 de março de 1836, passando a funcionar no ano seguinte. O referido Colégio se destaca como o primeiro colégio público de ensino médio do Estado da Bahia e a única instituição pública secundarista de Salvador até 1942.
Importante ressaltar que a instituição em pauta sempre exerceu papel de vanguarda, abrigando turmas mistas desde 1900 e cumprindo papel fundamental na resistência à Ditadura Militar. Sua trajetória pedagógica se caracteriza por propiciar uma educação democrática e de excelência, contemplando as classes menos privilegiadas.
Ademais, pelos seus bancos passaram inúmeras personalidades de proeminência na sociedade baiana, como Glauber Rocha, Calasans Neto, Elsimar Coutinho, Cid Teixeira, Carlos Marighela, Carlos Corrêa de Menezes Sant'anna, João Ubaldo Ribeiro, Lídice da Mata, João Carlos Teixeira Gomes, Ubiratan Castro e Waldir Pires. Entre seus professores ilustres, destacam-se Luiz Viana Filho, Edgar Santos, Severino Vieira, Carlos Corrêa de Menezes Sant´Anna e Antônio Joaquim das Mercês.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2017.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

ATA

45ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 03 DE JULHO DE 2017.

PRESIDENTE: VEREADOR LEO PRATES
1º SECRETÁRIO: VEREADOR TOINHO CAROLINO
2ª SECRETÁRIO: VEREADOR JOCEVAL RODRIGUES

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CEZAR LEITE, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FELIPE LUCAS, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, IGOR KANNÁRIO, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, LEO PRATES, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, ROGÉRIA SANTOS, SABÁ, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO e VADO MALASSOMBRADO. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 685/17 da Assembleia Legislativa da Bahia; Ofício n. 8.449/17 da Secretaria Particular do Governador; Ofício n. 68/17 do Gabinete do Prefeito; Ofício n. 84/17 do Gabinete do Vice-Prefeito de Salvador; Projetos de Resolução n.s 60/17 da vereadora Aladilce Souza e 61/17 do vereador Alexandre Aleluia; Projetos de Lei n.s 364/17 da vereadora Rogéria Santos, 365/17 do vereador Hélio Ferreira, 366/17 da vereadora Ireuda Silva, 367/17 do vereador Leo Prates, 368 e 369/17 da vereadora Marcelle Moraes, 370/17 do vereador Maurício Trindade, 371/17 da vereadora Rogéria Santos, 372/17 da vereadora Lorena Brandão, 373/17 da vereadora Rogéria Santos, 374/17 do vereador Daniel Rios, 375/17 do vereador Maurício Trindade, 376 a 378/17 do vereador Felipe Lucas, 379/17 do vereador Igor Kannário, e 380 e 381/17 do vereador Joceval Rodrigues; Projetos de Indicação n.s 547/17 da vereadora Ireuda Silva, 548 a 550/17 da vereadora Lorena Brandão, 551/17 da vereadora Ireuda Silva, 552 e 553/17 do vereador Cezar Leite, 554/17 do vereador Atanázio Júlio, 555/17 do vereador Luiz Carlos de Souza, 556 a 558/17 do vereador Maurício Trindade, 559 e 560/17 do vereador Igor Kannário, 561/17 do vereador Beca, 562/17 da vereadora Rogéria Santos, 563 e 564/17 do vereador Maurício Trindade, 565/17 do vereador Igor Kannário e 566 a 568/17 da vereadora Rogéria Santos; Requerimentos de Utilidade Pública n.s 50/17 do vereador Paulo Magalhães Júnior, 51/17 do vereador Leo Prates, 52/17 da vereadora Lorena Brandão, 53/17 do vereador Isnard Araújo, 54/17 do vereador Odiosvaldo Vigas, 55/17 do vereador Teo Senna, e 56 e 57/17 da vereadora Marta Rodrigues; Requerimentos n.s 201/17 da vereadora Ana Rita Tavares, 202 e 203/17 do vereador Leo Prates, 204/17 do vereador Hilton Coelho e 205/17 do vereador José Trindade; e Moções n.s 77/17 da vereadora Rogéria Santos e 78/17 do vereador Leo Prates. Terminada a leitura do Expediente, o senhor presidente explicou problema com relação à Tribuna Popular, em razão de os mototaxistas, cuja participação na Tribuna desta Sessão havia sido prevista de modo consignado em Ata, não terem formalizado sua inscrição. Em razão disso, pediu que o tempo para essas representações populares fosse dividido por três, para que os mototaxistas se pronunciassem junto das outras duas categorias inscritas para este dia. Na **Tribuna Popular**, a senhora Ana Angélica Santos, do Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza da Bahia (Sindilimp-BA), expôs sobre a situação dos trabalhadores terceirizados da limpeza e também de outras áreas, os quais se encontravam em negociações com o empresariado que já duravam oito rodadas. Disse que parte dos empresários figurava entre os indiciados da operação policial *Jaleco Branco* e condenou os que enriquecem ilicitamente com a máquina pública, enquanto os trabalhadores sofrem. Disse ainda que os terceirizados da Prefeitura não recebiam FGTS, sendo alvo de "calote" após décadas de serviço. Pediu a intercessão dos vereadores junto aos empresários, advertindo que, se persistissem os problemas, os serviços desses trabalhadores cessariam, e ponderou que esses profissionais só ganham visibilidade quando param o trabalho. Pediu que recebessem o mesmo tratamento dado aos servidores públicos e não fossem tratados como escravos. O senhor presidente declarou sua admiração pela liderança da oradora. Dando seguimento à Tribuna Popular, o senhor Francis Tavares, da Associação Baiana dos Trabalhadores da Ebal-Cesta do Povo, mencionou a lendária luta entre Davi e Golias, afirmando que a vitória de Davi se deveu à palavra dita antes de lançar a pedra contra Golias. Informou que o Governo do Estado demitiu 1.500 trabalhadores da Cesta do Povo em vários municípios, e que o fez de modo escalonado, para não chamar a atenção. Explicou que isso prejudicou a vida de quem tinha décadas de trabalho e se aproximava da aposentadoria, e lamentou o arquivamento de proposta feita ao secretário estadual responsável. Disse que as carteiras de trabalho dos demitidos eram retidas para que eles não recebessem seguro-desemprego, e que, assim, o Governo do Estado os humilhava, para depois contratar novos trabalhadores pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA). Informou haver ação, promovida pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), para reintegrar os demitidos, e que os agentes do Governo tentaram arquivar o feito, sem sucesso. Concluiu considerando que o fechamento da Cesta do Povo era uma decisão política, mas a demissão dos trabalhadores, feita desse modo, era uma crueldade. O senhor Sirlan Souza, da Associação dos Profissionais Mototaxistas (APMS), perguntou se os vereadores leram o projeto de regulamentação da categoria; considerou que o projeto foi de exclusão, uma vez que apenas 391 dos quase 3 mil mototaxistas foram considerados aptos; criticou anúncio de financiamento, já que mototaxistas são trabalhadores autônomos sem renda fixa; afirmou que o projeto está prejudicando o sustento das famílias; e pediu a união dos vereadores para resolver a situação. O senhor Ferreira Júnior, do Sindicato dos Mototaxistas (Sindimoto), comentou sobre a luta pela regulamentação da categoria, lembrando a discriminação que sofriam e a ida à Brasília para tratar do tema, e criticou alguns critérios adotados na regulamentação municipal, como exigência de cor amarela e validade de cinco anos das motos, afirmando que elas passam por vistoria duas vezes ao ano e que a avaliação deve ser pelo estado de conservação. O senhor presidente explicou que o Projeto aprovado pela Casa foi autorizativo, para que fosse feita a regulamentação pelo Executivo, e pediu atenção ao edil Tiago Correia quanto à organização das inscrições para a Tribuna Popular. O coronel PM Ubiraci explicou que falaria em nome de servidores públicos que também possuem táxis e comentou a respeito do Projeto em trâmite na Casa que dispõe sobre o assunto, pedindo seu envio à relatoria e explicando que eles estavam ameaçados de perder o bem. Pela ordem, o vereador Tiago Correia explicou que o acesso à Tribuna Popular só é possível mediante ofício; descreveu o procedimento previsto para tanto; e observou que os mototaxistas não fizeram tal procedimento, tendo apenas um registro em Ata a respeito do uso da Tribuna Popular. Nos **Comentários à Tribuna Popular**, o vereador Hilton Coelho declarou a solidariedade do PSol a todos os que haviam se pronunciado e lembrou haver Lei, da Casa, sobre os trabalhadores de limpeza, a qual impedia a negação de reajuste pelos empresários. Pediu audiências públicas e outras ações para tratar da questão dos mototaxistas, cujo modelo de concessão criticou. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza endossou a fala do vereador Tiago Correia; destacou a importância da Tribuna Popular para a sociedade; e lembrou que, além de ofício, deveria haver publicação no Diário Oficial do Legislativo (DOL) sobre as inscrições. O vereador Luiz Carlos Suíca lamentou as dificuldades vividas pelos taxistas e pediu o encaminhamento de suas demandas. Pediu ainda atenção à regulamentação do mototáxi, e ponderou que os trabalhadores não poderiam brigar entre si. Inseriu-se entre os sindicalistas e afirmou que não poderiam admitir a situação da Ebal, e concluiu dizendo que a Prefeitura e o Governo do Estado não poderiam contratar com empresas inidôneas. A vereadora Aladilce Souza associou-se ao vereador que a antecedeu e disse que o vínculo precário deveria se extinguir em favor de um vínculo laboral que valorizasse o trabalhador e lhe desse garantias. Afirmou que a situação dos mototaxistas divergia do que fora pactuado e que o prefeito os enganara, e pediu que a Ouvidoria da Casa chamasse o Executivo para tratar do assunto. Concluiu dizendo que o Governo do Estado deveria rever a situação da Ebal. O vereador Moisés Rocha defendeu que era preciso encontrar uma saída negociada para a situação dos mototaxistas. Lembrou que, durante a votação do Projeto, a Galeria estava repleta de mototaxistas vestidos com camisa amarela, que fizeram forte pressão para a aprovação da matéria, ainda que os edis pedissem paciência, e perguntou onde eles estavam. Em seguida, disse

que as falas dos edis Luiz Carlos Suíca e Aladilce Souza o contemplaram, e, referindo-se à situação dos empregados da Ebal, que a Oposição também faz críticas a ações do Governo do Estado, pois tem compromisso com os trabalhadores. Por fim, saudou a senhora Ana Angélica e o senhor Edson pela luta em prol dos trabalhadores e criticou o Governo Federal. O vereador Teo Senna criticou empresários que não pagam aos terceirizados e sugeriu a criação de uma comissão suprapartidária para acompanhar a questão da regulamentação dos mototaxistas. Em seguida, comentou sobre a situação dos funcionários da Ebal, afirmando que: muitos estavam perto de se aposentar; as demissões já vinham ocorrendo havia um ano; e a intenção era privatizar a Empresa. Disse que não votou no Presidente Temer e indagou o que seria feito com os demitidos da Ebal, mencionando os 14 milhões de desempregados no País. O vereador Tiago Correia parabenizou a senhora Ana Angélica, do Sindilimp, contando que a conheceu quando atuou como gestor da Empresa de Limpeza Urbana do Salvador (Limpurb) e teve, com ela, embates respeitosos. Com relação aos trabalhadores terceirizados, considerou que não apenas seu vínculo era precário, como o tratamento recebido pelo Governo do Estado era desrespeitoso. Disse haver desconhecimento de alguns colegas edis sobre a situação dos mototaxistas; explicou as atribuições da Prefeitura a respeito desses profissionais; e contou que o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) não conseguiu executar completamente um procedimento necessário para a atividade de mototáxi. Pediu que as determinações do MPT fossem aplicadas aos trabalhadores da Ebal. O vereador Odiosvaldo Vigas declarou apoio ao Sindlimp e desejou que a entidade tivesse um bom diálogo com o setor privado. Destacou a importância dos mototaxistas em comunidades de baixa renda e afirmou que a gestão do prefeito ACM Neto era democrática e estava aberta ao diálogo com a categoria. Declarou-se contrário às Reformas previdenciária e trabalhista e lamentou que, num cenário de 14 milhões de desempregados no País, a Ebal demitisse pessoas em todo o Estado. Em comunicação inadiável, a vereadora Aladilce Souza discordou de que a gestão municipal fosse democrática e mencionou Decreto municipal que proibiu faixas de protesto no desfile do Dois de Julho. Em seguida, houve controvérsia a respeito de pedido de verificação de *quorum* e, após deliberação do senhor presidente Toinho Carolino quanto à continuidade das falas, o vereador Duda Sanches teve a palavra. Disse que o presidente fazia justiça ao deixá-lo falar e que nunca vira, na Casa, uma tentativa tão forte de tentar calar um vereador. Questionou como o governador do Estado conseguia dormir sabendo que havia 1.500 pais de família desempregados e assim concluiu sua fala, em razão do término do Pequeno Expediente. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente Toinho Carolino declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. REGISTROS: registro do vereador Henrique Carballal.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 279/2017

Autor – Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Ementa – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências."

Parecer:

Submete-se à análise e apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto de Lei nº 279/2017, seguido da Mensagem nº 05/2017, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e outras providências, visando a definição de metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, a fim de orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de fomento.

Em sua justificativa, o Autor referencia o Projeto de Lei encaminhado através da Mensagem nº 05/2017, esclarecendo que o mesmo trata das orientações, diretrizes e critérios focados na elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento da Empresa sob controle do Município, estabelece a política de recursos humanos e dispõe sobre gastos com pessoal e encargos sociais, alterações na legislação tributária, dentre outras questões. Por sua vez, os anexos que o integram contém informações de receitas e despesas previstas e realizadas, metas e riscos fiscais, montante apurado da dívida pública, resultado primário e nominal, evolução do patrimônio líquido, estimativa e compensação de renúncia de receita, além do equilíbrio do sistema previdenciário, favorecendo, de forma transparente, a avaliação da gestão sob a ótica da responsabilidade fiscal.

O referido Projeto de Lei chega à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para análise e apreciação, no que se refere às matérias de cunho tributário, financeiro e orçamentário, inerentes às atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador.

O inciso III, alínea "a", do artigo 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estabelece que "Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual do Executivo Municipal, Plano Plurianual – PPA e **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**."

Neste ínterim, no que tange aos aspectos tributários, orçamentários e financeiros, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização não vislumbrou qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2018, haja vista a observância e cumprimento das disposições estabelecidas no art. 161, inciso II, § 3º da Lei Orgânica Municipal e art. 165, inciso II, § 2º da Constituição Federal de 1988.

Emendas:

Foram apresentas a esta Comissão 05 (cinco) emendas que veremos a seguir.

Uma proposta de **emenda modificativa ao § 4º do art. 2º do PL 279/2017** vai de encontro ao que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal que estabelece um orçamento AUTORIZATIVO e não IMPOSITIVO, como propõe a Emenda. No Orçamento as despesas são parametrizadas com o Cronograma de entrada das receitas (fluxo de receitas). Logo, as emendas orçamentárias propostas pelos vereadores passam a fazer parte do o orçamento, que é um orçamento autorizativo e não impositivo. Logo, a garantia da execução das Emendas, como das demais despesas fixadas, subordinam-se a existência da disponibilidade de recursos. Em relação ao destaque dado a "emendas de vereadores", tal propositura se torna redundante, visto que cabe ao poder legislativo a competência de encaminhar emendas ao orçamento.

O Orçamento Público é um documento legal contendo a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas por um Governo em um determinado exercício. O Orçamento Geral da União inicia-se por iniciativa do Poder Executivo e é discutido, aprovado e convertido em lei pelo Poder Legislativo. Contém a estimativa de arrecadação das receitas federais para o ano seguinte e a autorização para a realização de despesas do Governo. É elaborado conforme o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Orçamento Público é gênero, sendo espécies o orçamento autorizativo e o orçamento impositivo. O primeiro é aquele em que se dá autorização ao Poder Executivo a realizar determinadas despesas, ou seja, dá-se autorização, mas não se obriga; é o caso do Brasil. Já o segundo é aquele em que o Poder Executivo é obrigado a liberar as verbas votadas pelos parlamentares. Quando há risco de não atingir a meta fiscal, por frustração de receitas ou despesas excessivas, o Executivo tem de pedir autorização ao Legislativo. Os países da América Latina seguem o modelo autorizativo, já nos países da Europa, que adotam o parlamentarismo, o modelo adotado é o impositivo. Desta forma, opinamos pela **rejeição** da emenda.

Vejamos a Lei de Responsabilidade Fiscal nos seus artigos 8° e 9°,

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Seção IV

Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. (Vide Decreto nº 4.959, de 2004) (Vide Decreto nº 5.356, de 2005)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores

financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

A proposta de **emenda modificativa ao Parágrafo Único do artigo 12° do PL 279/2017** que visa reforçar as observações contidas no art. 167, inciso VI da Constituição Federal já se encontra amparada pela Lei Maior. A DESCENTRALIZAÇÃO é um evento operacionalizado via sistema e tem por objetivo delegar competência de execução, não se tratando e créditos orçamentários adicionais que alcance as modificações identificadas no art. 167, inciso VI, ou seja, transposição, remanejamento ou transferência de orçamento. A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento da finalidade da ação objeto da descentralização, não modificando a programação ou o valor das dotações orçamentárias e não alterando a unidade detentora do crédito aprovado na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais. A unidade concedente de descentralização fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa. A unidade recebedora deverá executar as despesas objeto da descentralização em conformidade com as normas de execução orçamentária. Desta forma, a preocupação do legislador com a modificação de finalidade na aplicação dos recursos já se encontra guardada pela Constituição federal, portanto entendemos que a Proposta de emenda não se enquadra ao texto, motivo que nos leva a opinar pela sua **rejeição**, senão vejamos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

SEÇÃO II
DOS ORÇAMENTOS

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Quanto à proposta de **emenda inclusiva do Parágrafo Único ao artigo 33 do PL 279/2017** que pretende incluir a previsão de reajuste geral anual da remuneração dos servidores públicos sempre na mesma data e sem distinção de índice, cabe destacar que os reajustes salariais se encontram observados na Lei de Responsabilidade Fiscal nos artigos 9, 19, 20 e 21. Logo, em observância aos Ditames Legais, o Projeto de Lei Orçamentária é concebido considerando o Cenário de Pessoal, pelo menos com a previsão mínima de recomposição das perdas salariais. Contudo, a concessão dos reajustes é determinada em observância não só da disponibilidade de recursos, como das exigências previstas nos artigos já mencionados da Lei Complementar 101/2000, e por este motivo opinamos pela rejeição da emenda.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Subseção II

Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

.....

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinqüenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;

VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar; (Vide Decreto nº 3.917, de 2001)

d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

I - o Ministério Público;

II - no Poder Legislativo:

a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;

c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

III - no Poder Judiciário:

a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição;

b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

§ 3º Os limites para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, a cargo da União por força do inciso XIII do art. 21 da Constituição, serão estabelecidos mediante aplicação da regra do § 1º.

§ 4º Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas a e c do inciso II do caput serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 5º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º (VETADO)

....

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

Quanto à proposta de **emenda inclusiva do Parágrafo 3º ao artigo 22 do PL 279/2017** que pretende a inclusão de regramentos para o recebimento de subvenções sociais, podemos observar na Seção IV que trata das Transferências Voluntárias que relaciona em seu art. 22, *caput* e incisos I, IV, VI, VII, VIII, IX, além dos §§ 1º e 2º (transcritos abaixo), Leis e regramentos necessários e exigíveis à concessão das Transferências Voluntárias, além dos contidos nos art. 23 e 24, que integram a Seção, os quais devem ser rigorosamente cumpridos, e diremos que explicitados de forma exaustiva, o que pressupõe o atendimento a todas as normas que disciplinam a matéria. Observamos assim a exigência de mais regras do que propõe a Emenda e por esse motivo opinamos pela **rejeição** da mesma.

PL 279/2017

.....

Art. 22. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" ou "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º, I, do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, nos arts.16 e 17 da Lei nº 4.320/64, bem como no arts 25 e 26 da Lei Complementar 101/00.

V - sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;

VI - sejam qualificadas como organizações sociais;

VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

VIII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

IX - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais, que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá de autorização legislativa, de estar consignada na Lei de Orçamento e da assinatura de convênio, acordo, parceria ou similares, observada a legislação pertinente.

§ 2º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1.121/05, alterada pela de nº 1.257/07.

Art. 23. É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais a título de "auxílios" para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja Lei ou programas específicos voltados à assistência social, educacional ou de saúde nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.
Parágrafo único. Os critérios a que se refere o caput deste artigo serão definidos mediante publicação de Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes, parcerias ou programas adotados com órgãos de outras esferas de governo.

Art. 24. O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada no Portal Transparência a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;
II - nome, função e CPF dos dirigentes;
III - área de atuação;
IV - endereço da sede;
V - data, objeto, valor e número do convênio, parceria ou instrumento congênere;
VI - valores transferidos e respectivas datas.

Já a proposta de **emenda exclusiva do Parágrafo 1º ao artigo 25 do PL 279/2017** pretende a supressão do referido parágrafo que Trata tão somente de critérios que devem ser observadas na proposição de Emendas pelos Vereadores, objetivando meramente preservar a conformação e estrutura do Projeto de Lei encaminhado. Na verdade, busca orientar, demonstrando o passo a passo com vistas a sua sistematização, não cerceando a atuação do legislativo, e sim orientando a proposição de emendas que atendam o que preceitua as boas regras legislativas. Entendemos oportuno e facilitadoras essas orientações aos trabalhos do Legislativo e por este motivo opinamos pela **rejeição** da emenda ora proposta.

Voto:

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima explanada, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 279/2017,** de iniciativa do Poder Executivo Municipal, ante a sua total conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Salas das Comissões, 04 de julho de 2017.

Vereador Tiago Correia
Relator
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Acompanharam o parecer do relator os edis: Alfredo Mangueira, Felipe Lucas, Kiki Bispo e Rogéria Santos.

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 13/2016

AUTOR: Vereador Orlando Palhinha

EMENTA: "Dispõe sobre a implantação de dispositivo chamado "Boca de Lobo Inteligente", no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências."

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, visa autorizar a implantação de Bocas de Lobo Inteligentes nos logradouros do Município de Salvador, como forma de prevenir e minimizar os problemas causados pelas chuvas.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei nº 13/2016, está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos no artigo 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 do Regimento Interno, bem como no inciso III, do art.44 e art.46 da Lei Orgânica Municipal.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema abordado.

Vale ressaltar, que o objetivo da proposição é louvável, porém, o regular trâmite do projeto encontra óbice no Regimento Interno. Com efeito, faz- se oportuno observar que O art. 3º da presente proposição afirma o seguinte:

> As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias ou suplementadas, se necessário.

Nesta diapasão, importante trazer à baila o art. 188 da Resolução nº 910/91 e suas alterações (Regimento Interno), infra:

> A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Câmara Municipal de Salvador

Ademais, o referido projeto consigna, no seu artigo 4º, revogação de disposições em contrário sem indicar o dispositivo ou a legislação a ser revogada, de modo que se faz necessário observar o art. 9º da LC nº 95/98, alterada pela LC nº 107/2001, que diz: "Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas."

PARECER

Face ao exposto, a proposição não atende aos preceitos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, em face da imposição de custo ao Executivo, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 13 de 2016**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de Maio 2017.

J. Carlos Filho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Paulo Magalhães Jr. **Lorena Brandão** **Alexandre Aleluia**

Alfredo Mangueira **Suéd** **Aladilce Souza**

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 136/2017

AUTORA: VEREADORA MARCELLE MORAES

EMENTA: "Dispõe quanto à permissão para os tutores se hospedarem com os seus animais nos hotéis e/ou estabelecimentos similares, no âmbito do Município de Salvador"

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

PARECER:

O Projeto em análise, de nº 136/2017, de autoria da Vereadora MARCELLE MORAES, busca obrigar os hotéis e similares aceitarem a hospedagem dos animais de médio e pequeno porte na companhia dos seus tutores.

Da análise da proposição, resta-nos uma dúvida, permitir ou obrigar?

A redação dada a ementa e ao Art. 1º deixa a entender que se busca a permissão para o fato, enquanto na Justificativa o termo usado é de obrigar.

Vejamos na última oração do primeiro parágrafo. "em função desta *"obrigatoriedade dos hotéis recepcionarem os visitantes com seus animais."*

Da pesquisa que realizamos, encontramos alguns hotéis que já recepcionam animais acompanhados dos seus tutores, mediante condições especificas, sempre com cobrança pela recepção do animal. Também encontramos em sites especializados hospedagem só para animais. Observamos que a maioria dos hotéis e similares que aceitam hóspedes nesta condição, estão localizados em regiões com muita área verde e instalações adequadas para atender aos animais.

A permissão pretendida, tanto pode alavancar se vista pelo ângulo defendido pela autora, como pode reduzir a taxa de ocupação se vista pelo ângulo do comerciante que não tem instalações adequadas.

Entendemos que, estabelecer critérios que podem alavancar ou reduzir renda a qualquer que seja a entidade privada, foge a competência desta Casa.

Desta forma, entendemos perfeitamente viável e legal, o estabelecimento de normas e procedimento para conduzir a relação empresa / cliente com animais, de forma a proteger os animais, assim como o patrimônio da empresa e a relação com terceiros (demais hóspedes).

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Do voto

Considerando que, na forma como apresentado o Projeto, estaríamos legislando sobre o patrimônio privado, Voto pela REJEIÇÃO do PLE 136/2017.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2017

Vereador Alfredo Mangueira
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 143/2017

AUTOR: VEREADOR SABÁ

EMENTA: " Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas sediadas no Município de Salvador promotoras de eventos e shows divulgarem aos consumidores as marcas de bebidas que serão comercializadas nos eventos".

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

PARECER:

O Projeto em análise, de nº 143/2017, de autoria do nobre Vereador Sabá, trata das relações de comércio ou de propaganda, que são privativos da União, conforme disposto nos incisos I e XXIX. Do Art. 22. Da CF. a saber:

Art 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

" I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

XXIX- propaganda comercial."

Do Voto

Pela Inconstitucionalidade apontada, voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Nº 143/2017.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2017

Vereador Alfredo Mangueira
Relator

Câmara Municipal de Salvador

É o Parecer.

Sala das Comissões, 22 de Maio 2017.

J. Carlos Filho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Paulo Magalhães Jr. — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Alfredo Mangueira — Sabá — Aladilce Souza

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro
Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 152/2016

AUTOR: Vereador Hilton Coelho

EMENTA: "Dispõe sobre a convocação de consulta à população, mediante plebiscito, a respeito da construção da rodovia urbana expressa "Linha Viva" em Salvador."

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria do Vereador Hilton Coelho, visa sobre a convocação de consulta à população, mediante plebiscito, a respeito da construção da rodovia urbana expressa "Linha Viva".

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei nº 152/2016, atende aos requisitos previstos no artigo 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 do Regimento Interno, bem como no inciso III, do art.44 e art.46 da Lei Orgânica Municipal.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema abordado.

Vale ressaltar, que embora o art. 110, da LOM, trate de mecanismos que assegurem a participação da comunidade na administração municipal e no controle de seus atos, o projeto visa instituir instrumento de participação popular em matéria privativa do Executivo, além de vincular a realização em conjunto com as eleições Municipais do ano de 2016, tendo esta já transcorrido.

PARECER

Face ao exposto, a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 152/2016.**

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro
Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 162/2017

AUTORA: VEREADORA MARCELLE MORAES

EMENTA: " Dispõe da proibição de realizar eventos e moda ou similares que faça uso de roupas, sapatos ou acessórios com pele de animais e dá outras providências) ".

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

PARECER:

O Projeto em análise, de nº 162/2017, de autoria da Vereadora Marcelle Moraes busca proibir a realização de eventos de moda, onde se faça uso de roupas e sapatos ou acessórios com pele de animais.

As relações de emprego ou de comércio são privativas da União, conforme estabelecido no Art. 22 e seus Incisos da Constituição Federal - CF.

Como veremos, foge da competência da Câmara legislar sobre a matéria objeto deste projeto.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

" I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

(...)

XXIX- propaganda comercial. "

Art. 24. "Compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

V - Produção e Consumo

VI - Florestas, caças, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição"

Bom lembrar a existência de normas infraconstitucionais que disciplina todas as áreas afetadas por este decreto, tanto a caça, quanto a pesca assim como, de proteção ao meio ambiente como sejam: Lei 5.197/67, Decreto Lei 221/67, Lei 9.605/98 respectivamente.

DO VOTO

Pela Inconstitucionalidade apontada, voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Nº 162/2017.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2017

Vereador Alfredo Mangueira
Relator

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 163/2017

AUTOR: Vereador Orlando Palhinha

EMENTA: "Dispõe sobre a implantação de sistemas de captação de água da chuva em todas as escolas públicas municipais de Salvador."

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, tem por objetivo instituir a obrigatoriedade da implantação de sistemas de captação das águas da chuva em todas as escolas públicas municipais de Salvador, e realizar projetos sobre conscientização do uso racional da agua e o reaproveitamento do recurso hídrico.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei nº 163/2017, está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos no artigo 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 do Regimento Interno, bem como no inciso III, do art.44 e art.46 da Lei Orgânica Municipal.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema abordado. No entanto, esta matéria, já foi objeto de parecer contrário por parte da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, na legislatura anterior, por meio do Projeto de Lei nº 17/2016, tendo resultado no seu arquivamento, situação pela qual está sendo reapresentada como uma nova proposição pelo mesmo edil acima referenciado.

Vale ressaltar, que o objetivo da proposição é louvável, porém, o regular trâmite do projeto encontra óbice no Regimento Interno. Com efeito, faz- se oportuno observar que O art. 4º da presente proposição afirma o seguinte:

> As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementada se necessário.

Nesta diapasão, importante trazer à baila o art. 188 da Resolução nº 910/91 e suas alterações (Regimento Interno), infra:

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 164/2017

AUTOR: Vereador Orlando Palhinha

EMENTA: "Cria o Programa de Teste vocacional para os alunos das escolas públicas municipais e dá outras providências."

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, visa criar o Programa de Teste vocacional para os alunos das escolas públicas municipais, com a finalidade especifica de auxiliar o jovem no desenvolvimento de suas potencialidades.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei nº 164/2017, está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos no artigo 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 do Regimento Interno, bem como no inciso III, do art.44 e art.46 da Lei Orgânica Municipal.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema abordado. No entanto, esta matéria, já foi objeto de parecer contrário por parte da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, na legislatura anterior, por meio do Projeto de Lei nº 11/2016, tendo resultado no seu arquivamento, situação pela qual está sendo reapresentada como uma nova proposição pelo mesmo edil acima referenciado.

Vale ressaltar, que o objetivo da proposição é louvável, porém, o regular trâmite do projeto encontra óbice no Regimento Interno. Com efeito, faz- se oportuno observar que O art. 4º da presente proposição afirma o seguinte:

> As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Nesta diapasão, importante trazer à baila o art. 188 da Resolução nº 910/91 e suas alterações (Regimento Interno), infra:

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Câmara Municipal de Salvador

> A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

PARECER

Face ao exposto, a proposição não atende aos preceitos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, em face da imposição de custo ao Executivo, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 163 de 2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 15 de maio 2017.

J. Carlos Filho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Paulo Magalhães Jr. — **Lorena Brandão** — **Alexandre Aleluia**

Alfredo Mangueira — **Suíca** — **Aladilce Souza**

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Câmara Municipal de Salvador

A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

PARECER

Face ao exposto, a proposição não atende aos preceitos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, em face da imposição de custo ao Executivo, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 164 de 2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 15 de maio 2017.

J. Carlos Filho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Paulo Magalhães Jr. — **Lorena Brandão** — **Alexandre Aleluia**

Alfredo Mangueira — **Suíca** — **Aladilce Souza**

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 165/2017

AUTOR: Vereador Orlando Palhinha

EMENTA: " Dispõe sobre o turismo pedagógico nas escolas da Rede Pública Municipal da cidade de Salvador."

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, visa instituir o turismo pedagógico voltado aos discentes da Rede Pública Municipal com a finalidade de promover atividades extraclasses, no intuito de que os mesmos tenham acesso ao acervo cultural, artístico e turístico da cidade de Salvador.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei nº 165/2017, atende aos requisitos previstos no artigo 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 do Regimento Interno, bem como no inciso III, do art.44 e art.46 da Lei Orgânica Municipal.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa foi constatada a existência do Projeto de Lei nº 51/2016 (Dispõe sobre o turismo pedagógico nas escolas da Rede Pública Municipal da cidade de Salvador), desarquivado nos termos do §1º do art.184 da Resolução nº 910/91 (regimento Interno).

Dessa forma, aplica-se os artigos 68, §1º, 191, §1º, c/c o art. 147 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), que estabelecem que havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação, observado o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 68 deste Regimento.

Vale ressaltar, que o objetivo da proposição é louvável, porém, o regular trâmite do projeto encontra óbice no Regimento Interno, eis que dispõe acerca da criação de atribuições e despesas ao Erário Municipal, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 167/2017

AUTOR: Vereador Orlando Palhinha

EMENTA: "Cria o Programa de Intercâmbio Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, visa criar o Programa de Intercâmbio Educacional no âmbito de Secretaria Municipal de Educação, a ser estabelecido com organismos congêneres internacionais que aderirem ao programa, em que poderão participar alunos, professores, gestores e servidores da rede municipal desde que previamente cadastrados.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei nº 167/2017, está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos no artigo 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 do Regimento Interno, bem como no inciso III, do art.44 e art.46 da Lei Orgânica Municipal.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema abordado. No entanto, esta matéria, já foi objeto de parecer contrário por parte da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, na legislatura anterior, por meio do Projeto de Lei nº 014/2016, tendo resultado no seu arquivamento, situação pela qual está sendo reapresentada como uma nova proposição pelo mesmo edil acima referenciado.

Vale ressaltar, que o objetivo da proposição é louvável, porém, o regular trâmite do projeto encontra óbice no Regimento Interno. Com efeito, faz- se oportuno observar que o art. 5º da presente proposição afirma o seguinte:

> As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Câmara Municipal de Salvador

Nesta diapasão, importante trazer à baila o art. 188 da Resolução nº 910/91 e suas alterações (Regimento Interno), infra:

> A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

PARECER

Face ao exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais e requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 165/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 22 de maio 2017.

J. Carlos Filho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Paulo Magalhães Jr. **Lorena Brandão** **Alexandre Aleluia**

Alfredo Mangueira **Suíca** **Aladilce Souza**

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Câmara Municipal de Salvador

Nesta diapasão, importante trazer à baila o art. 188 da Resolução nº 910/91 e suas alterações (Regimento Interno), infra:

> A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Ademais, o referido projeto consigna, no seu artigo 7º, revogação de disposições em contrário sem indicar o dispositivo ou a legislação a ser revogada, de modo que se faz necessário observar o art. 9º da LC nº 95/98, alterada pela LC nº 107/2001, que diz: "Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas."

PARECER

Face ao exposto, a proposição não atende aos preceitos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, em face da imposição de custo ao Executivo, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 167 de 2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de maio 2017.

J. Carlos Filho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Paulo Magalhães Jr. **Lorena Brandão** **Alexandre Aleluia**

Alfredo Mangueira **Suíca** **Aladilce Souza**

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 172/2017

AUTOR: Vereador Orlando Palhinha

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Ação social de Controle de pragas urbanas animais sinantropicos nas instituições e entidades que abrigam crianças, adolescentes e idosos no âmbito do Município de Salvador."

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, visa criar o Programa Municipal e Selo de Ação social destinados ao controle de pragas urbanas animais sinantropicos nas instituições e entidades que abrigam crianças, adolescentes e idosos no âmbito do Município de Salvador

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei nº 172/2017, está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos no artigo 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 do Regimento Interno, bem como no inciso III, do art.44 e art.46 da Lei Orgânica Municipal.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema abordado. No entanto, esta matéria, já foi objeto de parecer contrário por parte da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, na legislatura anterior, por meio do Projeto de Lei nº 15/2016, tendo resultado no seu arquivamento, situação pela qual está sendo reapresentada como uma nova proposição pelo mesmo edil acima referenciado.

Vale ressaltar, que o objetivo da proposição é louvável, porém, o regular trâmite do projeto encontra óbice no Regimento Interno. Com efeito, faz- se oportuno observar que o art. 9º da presente proposição afirma o seguinte:

> As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Nesta diapasão, importante trazer à baila o art. 188 da Resolução nº 910/91 e suas alterações (Regimento Interno), infra:

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 196/2017

AUTORA: VEREADORA MARCELLE MORAES

Ementa: "DISPÕE SOBRE PUNIÇÃO E MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO CONTRA PESSOAS JURÍDICAS ESTABELECER CÓDIGOS DE VESTIMENTA DIFERENCIADOS ENTRE HOMENS E MULHERES NO MUNICÍPIO DE SALVADOR. "

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

PARECER:

O Projeto em análise, de nº 196/2017, de autoria da Vereadora MARCELLE MORAES, trata de assunto das relações de trabalho, o que foge da competência desta Casa, pelo que, deixamos de analisar o mérito e a elaboração do Projeto.

VOTO

Por ferir princípio Constitucional, opino pela REJEIÇÃO do PLE 196/2017.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2017

Vereador Alfredo Mangueira
Relator

Câmara Municipal de Salvador

A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Ademais, o referido projeto consigna, no seu artigo 10º, revogação de disposições em contrário sem indicar o dispositivo ou a legislação a ser revogada, de modo que se faz necessário observar o art. 9º da LC nº 95/98, alterada pela LC nº 107/2001, que diz: "Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas."

PARECER

Face ao exposto, a proposição não atende aos preceitos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, em face da imposição de custo ao Executivo, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 172 de 2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de maio 2017.

J. Carlos Filho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Paulo Magalhães Jr. **Lorena Brandão** **Alexandre Aleluia**

Alfredo Mangueira **Salica** **Aladilce Souza**

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 288/2016

AUTOR: Vereador Joceval Rodrigues

EMENTA: "Institui o Programa Municipal Afroempreendedor, e dá outras providencias."

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria do Vereador Joceval Rodrigues, visa instituir o Programa Municipal Afroempreendedor, que visa estimular, desenvolver e fomentar empreendedores negros na cidade de Salvador.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei nº 288/2016, está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos no artigo 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 do Regimento Interno, bem como no inciso III, do art.44 e art.46 da Lei Orgânica Municipal.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema abordado.

Vale ressaltar, que o objetivo da proposição é louvável, porém, o regular trâmite do projeto encontra óbice no Regimento Interno. Com efeito, faz- se oportuno observar que O art. 5º da presente proposição afirma o seguinte:

> As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Nesta diapasão, importante trazer à baila o art. 188 da Resolução nº 910/91 e suas alterações (Regimento Interno), infra:

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Câmara Municipal de Salvador

A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

PARECER

Face ao exposto, a proposição não atende aos preceitos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, em face da imposição de custo ao Executivo, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 288 de 2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 15 de maio 2017.

J. Carlos Filho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Paulo Magalhães Jr. **Lorena Brandão** **Alexandre Aleluia**

Alfredo Mangueira **Silica** **Aladilce Souza**

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Câmara Municipal de Salvador

PARECER

Face ao exposto, a proposição não atende aos preceitos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, em face da imposição de custo ao Executivo, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 332 de 2015.** (332/2015)

É o Parecer.

Sala das Comissões, 22 de maio 2017.

J. Carlos Filho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Paulo Magalhães Jr. **Lorena Brandão** **Alexandre Aleluia**

Alfredo Mangueira **Silica** **Aladilce Souza**

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 332/2015

AUTOR: Vereador Orlando Palhinha

EMENTA: "Dispõe sobre a implantação de serviço interdisciplinar de apoio aos familiares de dependentes químicos e dá outras providências."

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, visa sobre o Serviço de Apoio aos Familiares de Dependentes Químicos, como parte integrante da rede municipal de desenvolvimento social, buscando promover o atendimento e assistência às pessoas do núcleo familiar, afetadas física e psicologicamente pelo convívio com os dependentes de álcool e demais drogas psicoativas.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei nº 332/2015, atende aos requisitos previstos no artigo 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 do Regimento Interno, bem como no inciso III, do art.44 e art.46 da Lei Orgânica Municipal.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema abordado.

Vale ressaltar, que o objetivo da proposição é louvável, porém, o regular trâmite do projeto encontra óbice no Regimento Interno, eis que dispõe acerca da criação de atribuições e despesas ao Erário Municipal, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesta diapasão, importante trazer à baila o art. 188 da Resolução nº 910/91 e suas alterações (Regimento Interno), infra:

> A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 379/2015

AUTOR: Vereador Orlando Palhinha

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do projeto "Profissões: O que vou ser quando crescer?" na Rede Municipal de Ensino da Cidade do Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, visa sobre a criação do projeto "Profissões: O que vou ser quando crescer?" na Rede Municipal de Ensino da Cidade do Salvador, que consiste em ciclos de palestras de orientação vocacional com conteúdo sobre as diversas profissões, assim como visitação técnica ao ambiente de trabalho, a fim de estabelecer um primeiro contato com os diferentes tipos de carreiras e estimular a valorização do trabalho.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei nº 379/2015, atende aos requisitos previstos no artigo 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 do Regimento Interno, bem como no inciso III, do art.44 e art.46 da Lei Orgânica Municipal.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema abordado.

Vale ressaltar, que o objetivo da proposição é louvável, porém, o regular trâmite do projeto encontra óbice no Regimento Interno. Com efeito, faz- se oportuno observar que O art. 3º do presente projeto afirma o seguinte:

> As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentarias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Nesta diapasão, importante trazer à baila o art. 188 da Resolução nº 910/91 e suas alterações (Regimento Interno), infra:

> A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos,

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Câmara Municipal de Salvador

aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

PARECER

Face ao exposto, a proposição não atende aos preceitos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, em face da imposição de custo ao Executivo, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 379 de 2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 22 de Maio 2017.

J. Carlos Filho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Paulo Magalhães Jr. **Lorena Brandão** **Alexandre Aleluia**

Alfredo Mangueira **Suica** **Aladilce Souza**

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Câmara Municipal de Salvador

PARECER

Face ao exposto, a proposição não atende aos preceitos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, em face da imposição de custo ao Executivo, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 380 de 2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 22 de Maio 2017.

J. Carlos Filho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Paulo Magalhães Jr. **Lorena Brandão** **Alexandre Aleluia**

Alfredo Mangueira **Suica** **Aladilce Souza**

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇA E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 380/2015

AUTOR: Vereador Orlando Palhinha

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do projeto "Horta na Escola: colhendo o que plantou" na Rede Municipal de Ensino da Cidade de Salvador e dá outras providencias."

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, visa a criação do projeto "Horta na Escola: colhendo o que plantou" nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino da Cidade do Salvador.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei nº 380/2015, atende aos requisitos previstos no artigo 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 do Regimento Interno, bem como no inciso III, do art.44 e art.46 da Lei Orgânica Municipal.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema abordado.

Vale ressaltar, que o objetivo da proposição é louvável, porém, o regular trâmite do projeto encontra óbice no Regimento Interno. Com efeito, faz- se oportuno observar que O art. 3º do presente projeto afirma o seguinte:

> As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentarias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentaria anual.

Nesta diapasão, importante trazer à baila o art. 188 da Resolução nº 910/91 e suas alterações (Regimento Interno), infra:

> A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI: Nº 70/2017
AUTOR: Balbino Carvalho - Saba
RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente Projeto de Lei nº 70/2017 de autoria do nobre Vereador Balbino Carvalho - Saba que **"Institui a no Município de Salvador a obrigatoriedade das empresas coletoras de lixo a fornecerem aos profissionais garis os equipamentos de proteção individual (E.P.I.) e dá outras providencia"**

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

> ***Art. 68 – (...)***
>
> *II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
>
> *a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*

b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

> ***Art. 68 – (...)***
> *§ 10. A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.*

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer afirmando não ter encontrado nenhuma duplicidade referente à matéria.

Entretanto observa-se que o projeto por tratar de questão referente a trabalho e condições para o exercício de profissão viola a competência privativa da União prevista no art.22, I c/c XVI:

> ***Art. 22.*** *Compete privativamente à União legislar sobre:*
> *I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho*
> *(...)*
> *XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;*

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 170/2017

AUTOR: Vereador Orlando Palhinha

EMENTA: "Dispõe sobre a criação da "Semana Parabéns Salvador" no âmbito das escolas da Rede Pública Municipal da Cidade do Salvador na comemoração do aniversário da cidade."

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, visa instituir no Município de Salvador a "Semana Parabéns Salvador" que se iniciará anualmente na semana que antecede o aniversário da cidade.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei nº 170/2017, está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos no artigo 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 do Regimento Interno, bem como no inciso III, do art.44 e art.46 da Lei Orgânica Municipal.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema abordado. No entanto, esta matéria, já foi objeto de parecer contrário por parte da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, na legislatura anterior, por meio do Projeto de Lei nº 159/2016, tendo resultado no seu arquivamento, situação pela qual está sendo reapresentada como uma nova proposição pelo mesmo edil acima referenciado.

Vale ressaltar, que o objetivo da proposição é louvável, porém, em análise ao projeto em questão, constata-se que o mesmo cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentaria.

Nesta diapasão, importante trazer à baila o art. 188 da Resolução nº 910/91 e suas alterações (Regimento Interno), infra:

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

CONCLUSÃO

Ex-positis, em virtude dos fundamentos expostos o nosso parecer é pela **reprovação** do presente **Projeto de Lei nº** 70/2017 em virtude da flagrante inconstitucionalidade apontada nos termos descritos numa perfeita consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, salvo melhor juízo.

Este é o PARECER,
Em 24/03/2017,

Lorena Brandão
Vereadora
Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Câmara Municipal de Salvador

A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

PARECER

Face ao exposto, a proposição não atende aos preceitos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, em face da imposição de custo ao Executivo, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 170 de 2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 15 de maio 2017.

J. Carlos Filho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Paulo Magalhães Jr. **Lorena Brandão** **Alexandre Aleluia**

Alfredo Mangueira **Suíca** **Aladilce Souza**

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Visite a Biblioteca da Câmara.

Horário de funcionamento de 8h às 18h de segunda a sexta-feira.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador

www.facebook.com/camaradesalvador